



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
135/8.ªCEC/2017	15/03/2017	Nº: 1261 ENT.: 3045 PROC. Nº:	28/03/2017

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre as seguintes Iniciativas Legislativas:

- Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.ª (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 423/XIII/2.ª (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 424/XIII/2.ª (PAN) - Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro Adjunto, ao pedido de emissão de parecer sobre o assunto mencionado em epígrafe, através do ofício n.º 729/2017, datado de 28 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1106	17/03/2017	Nº: 729/2017 ENT.: 1035/2017 PROC. Nº: 195/2017	28/03/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre as seguintes Iniciativas Legislativas:

- Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.ª (BE) - *Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direito conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);*
- Projeto de Lei n.º 423/XIII/2.ª (PCP) - *Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);*
- Projeto de Lei n.º 424/XIII/2.ª (PAN) - *Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.*

Na sequência do Ofício supra identificado, encarrega-me Sua Excelência o Ministro Adjunto, em resposta à solicitação de parecer sobre as Iniciativas Legislativas referenciadas em epígrafe, de remeter documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís
do Rosário
Barão

Assinado de
forma digital por
José Luís do
Rosário Barão
Dados: 2017.03.28
16:54:42 +01'00'

José Luís Barão



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro Adjunto

I - Enquadramento

Assunto: Comissão de Educação e Ciência - Solicitação de Parecer:

- Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.^a (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 423/XIII/2.^a (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.^a alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 424/XIII/2.^a (PAN) - Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Remete o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro Adjunto, os Projetos de Leis em referência para efeitos de emissão de parecer, destinado à Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República.

II - Apreciação

1. Analisados os Projetos de Lei em causa, cumpre referir o seguinte:

- Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.^a (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

A mera inclusão da palavra “pais” tal como proposto gera confusão e assimila categorias que se devem manter distintas e que requerem, em certos casos e pela própria natureza, proteção especial (i.e., as grávidas, puérperas e lactantes).

Parece que o raciocínio a fazer deverá ser sustentado com o que se encontra previsto no âmbito pessoal da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, quando refere que estão abrangidos pela presente lei as “mães e pais” estudantes que se encontrem a frequentar os ensinos básico e secundário, o ensino profissional ou o ensino superior, em especial as jovens “grávidas, puérperas e lactantes”. Tal significa que no decorrer do conteúdo do diploma irá ser apresentado como que um regime geral (para as mães e pais) e um regime especial (para as grávidas, puérperas e lactantes), fazendo precisamente depender dessa condição (grávida, puérpera e lactante) tal regime especial.

Este regime especial, ao contrário do regime geral previsto no número 1 do artigo 3.º (para mães e pais), encontra-se previsto no número 2 do mesmo artigo (para grávidas e mães, devendo-se entender aqui a qualidade de “mães” como todas as mulheres puérperas e lactantes - aliás, só assim se compreende que o legislador tenha feito a referência a essas condições no âmbito pessoal do diploma).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro Adjunto

Efetivamente, parece-nos que ao estabelecer os direitos previstos no número 2 do artigo 3.º, o legislador não se esqueceu de incluir os pais mas, antes, atribuir um conjunto de direitos apenas às mulheres grávidas, puérperas e lactantes que, face a essa mesma condição, devem beneficiar de um regime especial, condição que não sendo aplicável aos homens, não faz sentido, por contrário ao elemento teleológico da norma, vir agora a ser enquadrado por via da alteração proposta pelo projeto de lei em apreço.

Assim, a operar-se a alteração proposta, deixa de fazer sentido a distinção entre o n.º 1 e o n.º 2 do art. 3.º, ficando, por essa via, esvaziada de conteúdo específico a categoria “grávidas, puérperas e lactantes”, por sua vez expressamente identificada, conforme referido, no âmbito pessoal do diploma (vide art. 2.º).

- Projeto de Lei n.º 423/XIII/2.ª (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

Não se vislumbra a necessidade de se replicar em dois números (2 e 3) do mesmo artigo 3.º, direitos exatamente iguais para grávidas (número 2) e mães e pais (número 3), quando o único direito diferente, atribuído apenas às grávidas, reporta-se à previsão de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, regime esse que, no nosso entendimento, também deverá ser aplicado aos pais e não apenas às mães durante a gravidez.

- Projeto de Lei n.º 424/XIII/2.ª (PAN) - Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Da análise salienta-se que não parece adaptado estabelecer um regime especial de faltas para as mães e os pais no que concerne ao período da amamentação (função exclusivamente assumida pelas mães).

Lisboa, 28 de março de 2017.

O Adjunto,

(Marcelo Mendonça de Carvalho)